

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

RESPOSTA AO RECURSO

DA: PREGOEIRA

PARA: BETHA SISTEMAS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 51/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO E SEM LIMITAÇÃO QUANTO AO NÚMERO DE USUÁRIOS, E QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E OS SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS DESCRITOS NESTE EDITAL E EM SEU ANEXO I.

ASSUNTO: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Agronômica, 22 de novembro de 2017.

I - ESCLARECIMENTOS:

Trata-se de resposta do julgamento do Pedido de recurso supracitado, entregue à Pregoeira de forma tempestiva requerido pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pelas razões acerca das inconformidades por sua desclassificação.

II - FATOS:

Os fatos e a decisão são baseados e em concordância com o PARECER JURÍDICO 48/2017 – JK abaixo:

“PARECER JURÍDICO 48/2017-JK

I- Do relatório

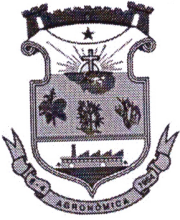
A Betha Sistemas Ltda. apresentou recurso administrativo dirigido ao Pregoeiro deste Município de Agronômica, insurgindo-se contra sua desclassificação do certame pregão presencial 045/2017.

Segundo consta, a empresa Betha foi desclassificada, pois não atendeu requisitos solicitados no edital, quando da demonstração do funcionamento do módulo contábil.

Alega em sua defesa que o edital estaria dirigido para a empresa Pública, e que somente ela pode atender todos os itens do edital.

Sustenta ainda que atende a todos os requisitos, todavia de forma diversa do que é exigido pelo edital. Questiona ainda critérios exigidos no edital, requerendo o deferimento do seu recurso, ou uma nova data para apresentar outra demonstração do seu sistema.

Dirigiu os pedidos de sua impugnação contra a descrição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

projeto favoreceriam as empresas que tenham soluções não padronizadas.

É a síntese necessária.

II- Da fundamentação

O recurso interposto é conhecido, pois tempestivo, no entanto não merece ser provido.

Razão não assiste ao recorrente, veja-se que a Administração Pública cinge-se aos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Nesta esteira, debruçando sobre as razões do recurso apresentado pela empresa Betha, denota-se haver argumentos dispersos, criticando os itens exigidos no edital a definição do objeto contida no Projeto Básico.

O professor Marçal Justem Filho nos ensina que; *“é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas beneficiar ou prejudicar alguns particulares.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. p. 122).

Não cabe em sede de recurso discutir os itens e critérios estipulados no edital, estando essa matéria preclusa.

O recorrente já havia apresentado impugnação ao edital, sendo que seu pedido não foi atendido, não tendo desde então apresentado nenhuma insurgência.

Criticar os itens do edital, porque a empresa não preenche os requisitos solicitados é lamentável.

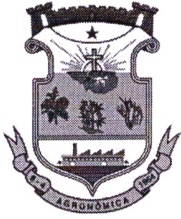
Não é porque a empresa recorrente não atende a todos os itens do edital, que ele é dirigido para outra empresa.

Alias, sabe-se que nesse setor de fornecimento de sistema para administração pública, diversas empresas atuam, não somente a empresa Betha ou a empresa Pública.

Caberia ao recorrente impugnar e especificar porque a sua desclassificação foi contra o edital, não apenas criticar e lançar falsas acusações contra certame.

Nota-se que em nenhum momento o recorrente aponta porque sua desclassificação foi ilegal, foi contra o edital, limitando-se a acusar o certame de direcionamento e que o edital estaria solicitando itens desnecessários.

O edital é claro ao exigir no item 54, a possibilidade de realizar o acompanhamento de execução das tarefas, permitindo informar a quantidade executada, data do acompanhamento e descrição. Segundo apontado pela comissão, o sistema não permite isso via LDO, mas apenas no módulo PPA, sendo esse um dos motivos que levaram a comissão a desclassificar o licitante. Em nenhum momento do recurso, foi apontado pela empresa que sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

No item 71, que trata da LOA, o edital prevê a necessidade de o sistema possibilitar utilizar cabeçalhos personalizados, marcas d'água, alterar os títulos de relatórios e inserir notas explicativas, a serem impressas nos relatórios. Segundo a comissão o sistema não atende esse requisito, não sendo possível inserir marca d'água. Em nenhum momento do recurso, foi apontado pela empresa que sua desclassificação foi arrimo ao edital.

O mesmo ocorrendo nos demais itens, quais sejam itens 72, 74, 75, 84, 92 e 94, que segundo a comissão licitante a empresa não atende aos requisitos solicitados no edital. Em nenhum momento do seu recurso, a empresa apontou de forma clara e objetiva a ilegalidade de sua desclassificação. Em nenhum momento do recurso foi descrito onde estariam as razões de reforma da decisão que desclassificou a empresa Betha.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, conhecido o recurso, todavia, não merece ser provido, devendo ser mantido a decisão que desclassificou a empresa Betha por não atender todos os itens do edital.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 21 de Novembro de 2017.

JOEL KORB
OAB/SC 32.561"

III. CONCLUSÃO

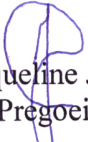
Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão de desclassificação da empresa Betha Sistemas Ltda por não atender os itens acima especificados do edital (conforme item 9.5.1 a), está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto acima, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa Betha Sistemas Ltda., tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente.


Jaqueline Jethe
Pregoeira